

CONTRATO Nº 2025072270

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MINEIROS – IPREMIN-SAÚDE E A EMPRESA ELEGIS GESTÃO ESTRATÉGICA, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

1

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MINEIROS-IPREMIN-SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ/MF nº 00.421.772/0001-05, com sede administrativa no Rua Elias Carrijo Machado, Setor Cambaúva - Terminal Rodoviário de Mineiros - Cep: 75830-168, Mineiros - Estado de Goiás, neste ato representado pelo Gestor deste Instituto, nomeado através do Decreto nº 0456/2025, Sra. Maria Conceição Costa dos Santos Luedy, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, **ELEGIS GESTÃO ESTRATÉGICA, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.067.410/0001-79, sediada na RUA 72, n. 223, SALA 1507 - QS TOWER OFFICE, Setor Jardim Goiás, na cidade de Goiânia, CEP: 74805-480, representada pela Sra. Silvana Pardinho da Silva , inscrita no CPF nº856.700.492-68, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, com origem no **Processo Administrativo nº 2025072270**, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e conforme Ato de Autorização, visando a contratação de **Licenciamento de Uso, Suporte e Manutenção Evolutiva de Software de Gestão de Plano de Assistência à Saúde em Regime de Autogestão**, conforme as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** Constitui o objeto da presente contratação o licenciamento de uso da solução informatizada especializada para gestão de plano de assistência à saúde, compreendendo acesso ao sistema web, disponibilização de aplicativo, manutenção adaptativa e evolutiva, suporte técnico contínuo e garantia da integridade, segurança e disponibilidade da base de dados;
- 1.2** Inclui-se, ainda, treinamento para aperfeiçoamento das equipes, atualizações decorrentes de alterações normativas, adequações funcionais e operacionais e demais atividades inerentes à evolução tecnológica da plataforma. Toda a prestação deve guardar compatibilidade com os parâmetros já implementados, preservando integrações existentes, arquitetura funcional e processos consolidados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS E FUNCIONALIDADES

CONTRATO Nº 2025072270

2.1 O sistema de gestão deverá oferecer os seguintes módulos operacionais ou funcionalidades:

- I. Módulo web on-line de emissão de Guias on-line numeradas através de número de protocolo único para cada grupo de procedimentos por usuário, com sistema de salvamento de cada guia para posterior impressão.
- II. Módulo web on-line de Emissão de Guias on-line, que permita ser emitida guia internamente pelo Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Mineiros –IPREMIN-SAÚDE.
- III. Módulo web on-line de Emissão de Guias on-line pelos prestadores de serviços da rede credenciada, assim como hospitais, clínicas, ambulatórios, laboratórios, profissionais de saúde e qualquer outro credenciado que venha a fazer parte do corpo de prestadores de serviços, de acordo com normas internas previamente estabelecidas.
- IV. Módulo web on-line de emissão de guias on-line pelos próprios usuários do plano de assistência à saúde que estejam filiados e ativos no plano, de acordo com normas internas previamente estabelecidas.
- V. Sistema de impressão de guias com código de barras identificadas pelo número de protocolo, nome do prestador, nome e matrícula do usuário, data de emissão, data de vencimento e campo de entrada de informações adicionais.
- VI. Módulo web on-line de relação de guias emitidas especificando data de emissão, qual usuário do sistema emitiu, para qual prestador foi emitida, para qual usuário do plano foi emitida.
- VII. Módulo web on-line de cancelamento de guias emitidas em aberto ou fechadas, através do número de protocolo.
- VIII. Módulo web on-line de consulta à tabela da Associação Médica Brasileira - AMB92 de todos os procedimentos originalmente regulamentados, assim como, da Tabela AHEG 2013 e dos procedimentos regulados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal do IPREMIN-SAÚDE.
- IX. Módulo web on-line de cadastramento e alteração de com permissão para alteração dos valores de CH, valor de filmes, nome do procedimento e código do procedimento de acordo com normas internas previamente estabelecidas.
- X. Módulo web on-line de baixa de guias pelo IPREMIN-SAÚDE, bem como pelos prestadores da rede credenciada com base no número de protocolo de cada guia emitida.
- XI. Módulo web on-line de auditoria de guias e procedimentos médicos e hospitalares com acesso por médico e enfermeiro auditor com permissão para realização de glosas de procedimentos emitidos, e consequente adição de novos procedimentos com alteração de valores respectivamente.
- XII. Módulo web on-line de faturamento e liquidação de guias emitidas para posterior pagamento dos prestadores de serviços da rede credenciada.
- XIII. Módulo web on-line de emissão, edição e arquivo de ofícios, com possibilidade de auto numeração automática dos documentos.
- XIV. Módulo de configuração de valores de procedimentos, valor de CH padrão de consultas, exames, cirurgias demais procedimentos da tabela AMB92; Configuração de valor padrão de filme de acordo com a tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia; Configuração de link padrão do endereço web do sistema; Configuração do percentual de coparticipação de usuário titular e usuário dependente; Configuração do prazo de vencimento; Configuração do valor da CH padrão de procedimentos.
- XV. Módulo de configuração de controle de acesso (usuário e senha) possibilitando e garantindo a segurança dos dados da entidade.
- XVI. Controlar as fases da solicitação, desde o registro até o arquivamento, passando por todos os trâmites necessários, de acordo com as permissões de acesso dos usuários cadastrados.
- XVII. Possibilitar que cada departamento registre ou consulte as solicitações sob sua responsabilidade, observando as permissões de acesso dos usuários.

CONTRATO Nº 2025072270

- XVIII. Módulo web on-line de Cadastro de usuários, com possibilidade de cadastro, edição, cancelamento e definição de situação do usuário em relação ao plano de assistência caracterizando para cada situação se o mesmo está ativo ou inativo.
- XIX. Módulo web on-line de cadastro de Prestador de serviço, com possibilidade de cadastro, edição, cancelamento e definição de situação do prestador em relação ao plano de assistência caracterizando para cada situação se o mesmo está ativo ou inativo.
- XX. Módulo web on-line de controle de acesso dos usuários de acordo com cada nível de acesso.
- XXI. Oferecer emissão de relatórios diversos, além de relatórios de gerenciamento por entidade, pendências e/ou produtividade.
- XXII. Permitir emitir relatórios de nível operacional a partir das consultas feitas pelos usuários.
- XXIII. Emitir relatório de produtividade por repartição.
- XXIV. Emitir relatórios de guias emitidas por data, prestador, usuário e protocolo.
- XXV. Emitir relatório atuarial de utilização de acordo com faixa etária, sexo, valores pagos e valores glosados.
- XXVI. Permitir suporte a distância no formato Help Desk on-line, comunicação por web-chats, condições remotas e troca de arquivos para atendimento aos usuários, entidades e ao instituto de assistência.

3

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E VIGÊNCIA

3.1 A execução dos serviços deverá ser iniciada de imediato, em regime de continuidade, a partir de 1º de janeiro de 2026, e a vigência contratual se estenderá por 60 (sessenta) meses, com encerramento em 31 de dezembro de 2030, em conformidade com o disposto no art. 106, e incisos da Lei 14.133/2025, justificada a duração estendida ao prazo maior, em razão do contexto e complexidade que envolve a alteração do sistema atual, conforme explicitados no Termo de Referência, Justificativa Técnica e Parecer Jurídico, que integram o respectivo processo administrativo;

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços elencados na Cláusula Primeira, o valor mensal de R\$ 5.220,00 (cinco mil e duzentos e vinte reais), representando o valor anual de R\$ 62.640,00 (sessenta e dois mil e seiscentos e quarenta reais);

4.2 O **Valor Global** do presente contrato, abrangendo a vigência de 60 (sessenta) meses perfaz o montante de **R\$ 313.200,00 (trezentos e treze mil e duzentos reais)**, ora denominado valor contratual.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos que proverão a manutenção da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria nº **06.0601.10.122.0060.8010 (GESTÃO DO IPREMIM) - Fonte 112 – Ficha 20261382 - Natureza da Despesa – 33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;**

5.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta da dotação orçamentária respectiva, devendo ser empenhada via apostilamento no início do exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Contratante pagará à Contratada em moeda nacional, a importância referente os serviços prestados em parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente mês de referência;

CONTRATO Nº 2025072270

6.2 A nota fiscal somente será aceita se emitida em favor da contratada, devendo constar o número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo constante dos documentos apresentados para habilitar a contratar e ainda, discriminadas em nome do Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Mineiros, CNPJ nº 00.421.772/0001-05.

6.3 O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela empresa vencedora do certame, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera, o IPREMIN-SAÚDE não efetuara pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

6.4 Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.5 Para a efetivação do pagamento, contratada deverá apresentar comprovante da sua regularidade mediante consulta disponibilizada via internet, quais sejam: certidões negativas de débitos fiscais para com as Fazendas Publicas Federal, Estadual e Municipal, e ainda, sua regularidade junto à FGTS e Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O CONTRATANTE se obriga:

- a) Comunicar por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas em quaisquer das Etapas do Tópico 5, para que seja substituído, reparado ou corrigido
- b) Prover acesso às suas dependências, observados os critérios relacionados à política de segurança da empresa;
- c) Facilitar, para os profissionais da CONTRATADA, o acesso a toda a documentação necessária à boa execução das atividades;
- d) Alocar recursos necessários para a condução dos trabalhos, bem como infraestrutura necessária;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de fiscalização do servidor especialmente designado pelo Diretor do IPREMIN-SAÚDE, na forma prevista pela Lei Federal nº 14.133/21;
- f) Efetuar o pagamento nos valores e prazos correspondente às Etapas da Cláusula Terceira;
- g) Comunicar a Contratada toda ocorrência relacionada com o software, podendo recusá-los ou solicitar suas substituições, quando fora das especificações;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada se obriga a cumprir com todas as obrigações constantes nas cláusulas deste contrato, no previsto no Termo de Referência e proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes para boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Gerir os trabalhos de modo a garantir alinhamento entre os mesmos, resultando em um conjunto homogêneo de atividades;
- b) Disponibilizar equipe de profissionais com elevado nível de competência, maturidade e experiência nos temas relacionados às atividades especificadas;
- c) Cumprir os prazos estabelecidos;
- d) Fazer uso de instrumentos que permitam à CONTRATANTE acompanhar de modo integral e permanente o progresso dos trabalhos a serem desenvolvidos;
- e) Reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto contratado, quando solicitado pela CONTRATANTE;

CONTRATO Nº 2025072270

- f) Comunicar à CONTRATANTE, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal de Licitação e Contratos nº 14.133/21e suas posteriores modificações e assim, cumprir o disposto no artigo art. 140 da Lei nº 14.133/21;
- h) Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e ou terceiros, provocado por seus empregados, prepostos ou qualquer daqueles que estiverem desempenhando qualquer atividade relacionada a execução do presente contrato;
- i) Disponibilizar durante o período contratual a manutenção do sistema 24 horas e o suporte a distância para atendimento, durante o horário compreendido entre 7:30 h as 17:00 h, sem interrupções;
- j) Atender os recursos obrigatório do sistema conforme “Tópico 4” do Termo de Referência;
- k) A CONTRATADA não poderá subcontratar no todo ou em parte, os serviços descritos na Cláusula Objeto.

5

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento deste contrato fica a cargo da Diretora do IPREMIN-SAÚDE, designada “Gestora do Contrato atendendo o disposto no art. 4º, inciso XX, da Instrução Normativa 12/2014 do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;

9.2 A fiscalização da execução desse Contrato ficará a cargo dos servidores REGIS DE CASTRO TEIXEIRA, nomeado Fiscal Titular e SANTINONE GUIMENES PEREIRA, nomeado Fiscal Setorial, pelo Gestor do Contrato, através Portaria nº 001 de Janeiro de 2025, especialmente designado para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I- Fiscalizar e atestar a execução do objeto contratual, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições aqui estabelecidas;
- II- Comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- III- Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços.
- IV- Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo Segundo - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

Parágrafo Terceiro – As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser notificadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 O valor contratual será fixo durante a vigência contratual, sendo admitido, no entanto, a recomposição ou correção monetária, a cada periodicidade de 12 (doze) meses, calculado pela variação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo**, ou qualquer outro que vier a substituí-lo, caso seja extinto;

CONTRATO Nº 2025072270

10.2 A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos Art. 125 da Lei nº 14.133/2021, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo e ou Apostilamento, que será incorporado ao presente instrumento;

10.3 As solicitações para alterações deverão ser protocolizadas junto ao IPREMIN-SAÚDE no horário comercial, devendo ser encaminhadas em 02 (duas) vias de igual teor, contendo referência ao contrato primitivo e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

10.4 As solicitações para celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, obrigatoriamente, deverão conter referência ao contrato primitivo e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1 A Contratada cometerá infração administrativa nos termos nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/21, caso:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Caso a Contratada incorra em qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I- advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante
- II- multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- III- multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V- suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão Público ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- VI- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

CONTRATO Nº 2025072270

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I- O não cumprimento das cláusulas contratuais especificação ou prazos;
- II- Atraso injustificado para a entrega do objeto;
- III- Decretação de falência;
- IV- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Gestor do IPREMINS-SAÚDE.

12.2 Na hipótese da CONTRATADA inadimplir total ou parcial, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, estará sujeita, além das penalidades, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, previstas no artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021, tais como:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.
- III – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do bem, ficando caracterizado o descumprimento total da obrigação quando o bem não for entregue nesse prazo.

12.3 A critério do CONTRATANTE caberá à rescisão contratual, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA incorrer em qualquer em qualquer dos motivos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

13.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência do Gestor do IPREMINS-SAÚDE, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O presente Contrato só terá eficácia depois de publicado, por extrato, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de conformidade com o disposto 94 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

Parágrafo Único - Incumbirá ao Município de Mineiros, a pedido da Gestora do IPREMINS-SAÚDE, providenciar a PUBLICAÇÃO do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no *Diário*

CONTRATO Nº 2025072270

Oficial dos Municípios, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ACEITAÇÃO

16.1 As partes declaram ter lido e aceito, sem reservas, todas as cláusulas e condições do presente contrato, aderindo a este em todos os termos, tornando-o instrumento definitivamente concluído.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Mineiros, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais especializado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes da execução do presente instrumento de contrato.

17.2 Por estarem as partes devidamente acordadas e ajustadas, firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Mineiros – GO, aos 16 de dezembro de 2025.

MARIA CONCEIÇÃO COSTA DOS SANTOS LUEDY

Gestora do IPREMIN-SAÚDE – Decreto 0456/2025

ELEGIS GESTÃO ESTRATÉGICA, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA

Silvana Pardino da Silva

CPF nº856.700.492-68

TESTEMUNHAS:

Felipe Gomes da Silva

CPF: 127.795.597-21

Josias Alves A. Sobrinho

CPF: 005.558.221-41